	ıc
	≈
	щ
	С
	Ó
	×
	2
	α
	U
	=
	4
	÷
	Σ
	Ψ.
	4
	ď
	σ
	7
	70.038517F6-6C8F5956-FCCR3451-DFR995R
	C
	Ű.
	_
	c
~:	ď
O	đ
$\tilde{\sim}$	ĭ
≐	ñ
iπ	4
#	α
\perp	C
7	Œ
=	7
Δ	c
_	υĨ
⋖	Ħ
иì	_
=	Σ
œ	С
$\overline{\sim}$	α
ᆂ	õ
\circ	×
\asymp	O
U	:
~	ç
U)	C
$\overline{}$	=
ഗ	۷
S	'nĊ
ã	C
_	_
\circ	_
\simeq	a
三	Š
=	Ę
=	7
っ	¥
┶	Ċ
U	
ă	٥.
bo	٩
te po	0
nte po	9
ente po	a aba
nente po	a aban
mente po	a abana
almente po	'spada a
talmente po	a abada i
italmente po	hr/snada a
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	v hr/spada a i
digitalmente po	ov hr/snede e i
digitalmente po	i o opodo o i
o digitalmente po	any hr/spede e
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	n any hr/spede e i
ado digitalmente pc	am any hr/spede e i
nado digitalmente pc	am any hr/spede e i
sinado digitalmente po	e am nov hr/enede e i
ssinado digitalmente po	ce am any hr/spede e i
assinado digitalmente po	tre am nov hr/snede e i
assinado digitalmente po	a tre am nov hr/snede e i
oi assinado digitalmente po	ta tre am nov hr/spede e i
foi assinado digitalmente pc	ilta toe am oov hr/spede e i
o foi assinado digitalmente po	sulta tre am dov hr/snede e i
o foi assinado digitalmente po	i a abada/shada a i
nto foi assinado digitalmente po	and a sharp hr/shade e i
ento foi assinado digitalmente po	i a abada hr/shada a i
nento foi assinado digitalmente po	//consulta toe am dov hr/snede e i
mento foi assinado digitalmente pc	i a abans/ruh you me aut ethionophi.
umento foi assinado digitalmente po	n-//consulta toe am nov hr/spede e i
cumento foi assinado digitalmente pc	the should be an any hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmente po	http://consulta top am ony hr/spede e i
documento foi assinado digitalmente po	http://consulta toe am dov hr/spede e i
documento foi assinado digitalmente po	b http://consulta toe am dov hr/spede e i
e documento foi assinado digitalmente pc	ite http://consulta toe am dov hr/spede e i
ste documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe am oov hr/spede e i
ste documento foi assinado digitalmente pc	i a abada/1d you am au an illa bada a i
Este documento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	o o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 93
	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	sese a site http://cansulta toe am any hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	i a abada/runa am an an http://chada a isa a assac
Este documento foi assinado digitalmente po	i a abada/rd you me act ethionoc//.ntth atis o assact
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse a site http://consulta toe am any hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	a apassa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a i
Este documento foi assinado digitalmente po	i a ahada o sita http://consulta toa am ooy hr/shada a i
Este documento foi assinado digitalmente po	i a abana/ah yon me ant ethionomin'i hatian a saane eine
Este documento foi assinado digitalmente po	sucia acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i

Publicado no Diário Eletrônico do ICE/AM,	
Edição Nº	
De/	



Proc. Nº	DI\	. DE ACÓRDÃOS
	Proc. No	
Fls. No	Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 3/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10908/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de São Paulo de Olivença
- **4- Exercício**: 2014
- 5- Responsável: Raimundo Nonato Souza Martins (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4195/2018-DMP, Dr. Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2014, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis constante na fundamentação supra;
- 10.2. Oficiar à Câmara Municipal de Sâo Paulo de Olivença para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas do Prefeito, o Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	conferência acesse o site http://cons.ulta toe am dov.hr/snede e informe o código: 038517E6-608E5956-F00B3451-DEB095B5
	76.6
	۲.
	rêr
	hfe
	۶

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 3/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	Ľ
	α
	2
	ŏ
	α
	ц
	ς
	÷
	7
	6
	ά
	C
	C
	щ
	c
റ	2
ĕ	ŭ
=	ц
뿌	ρ
亨	\sim
⇇	7
щ.	ĭi
⋖	7
Ж	Σ
뚰	ä
뜻	č
×	O
_	ċ
∞	2
S	ζ
ഗ	ŗ
⋖	7
0	
\equiv	ž
⋾	Ė
\neg	\$
'n	2.
ă	٥
Φ	a
Ħ	ζ
Φ	۶
Ε	ū
ਲ	3
፷	-
¥"	ć
\sim	č
ಕ	2
ğ	ā
.≒	٥
SS	5
α	ď
<u>.</u>	ŧ
<u>~</u>	7
₽	Š
ž	۶
2	ž
≒	ċ
ŏ	ŧ
ဗ	2
0	4
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ü
ш	C
_	٥
	Ç
	ď
	Č
	٠ <u>٢</u>
	incia acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e informe o código: 038517E6-608E5056-F00B3451-DEB005BF

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrônic	o do
Edição Nº			_
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 3/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10908/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença
- **4- Exercício**: 2014
- 5- Responsável: Raimundo Nonato Souza Martins (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4195/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual.Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr.Raimundo Nonato Souza Martins**, responsável pela Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2014, com fundamento no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n.2.423/96, face à permanência das impropriedades elencadas do Relatorio/Voto, nos respectivos subitens ali citados;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins no valor de R\$ 8.800,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento

do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	conferência acesse o site http://cons.ulta toe am dov.hr/snede e informe o código: 038517E6-608E5956-F00B3451-DEB095B5
	76.6
	۲.
	rêr
	hfe
	۶

TCE/AM,	no Di	ario Ei	etronico di	0
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 3/2019 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2019 — TCE — Tribunal Pleno)

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais;
- **10.4. Notificar** o **Sr.Raimundo Nonato Souza Martins** com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso;
- **10.5. Determinar** ao SEPLENO que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral